

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

001

Lei Municipal N.º 2.868

EMENTA: DEFINE OS CARGOS EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A presente Lei define os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança da Administração Direta do Município de Volta Redonda.

§ 1º - Cargo em Comissão é o cargo isolado, de provimento provisório, de livre nomeação do Chefe do Executivo.

§ 2º - Função de Confiança é a instituída para atender a encargos de Chefia e Assessoramento intermediários para cujo desempenho perceberá o servidor Gratificação de Função (artigo 127 da Lei Municipal 1931/84), bem como a execução de serviços especiais de atendimento extraordinário aos Gabinetes do Prefeito e dos Secretários.

Artigo 2º - Para efeito de qualificação dos órgãos da Administração, com vistas à divisão dos cargos em comissão e das funções de confiança, são adotadas 03(três) classes, assim definidas:

CLASSE I - Alto volume de trabalho e/ou elevada complexidade administrativa/técnica;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2868	087
	MANU

Câmara Municipal de Volta Redonda

002

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.868

CLASSE II - Médio volume de trabalho e/ou média complexidade administrativa/técnica;

CLASSE III - Pequeno volume de trabalho e/ou pequena complexidade administrativa/técnica.

Parágrafo Único - As Classes mencionadas neste artigo constam do Anexo I a esta Lei, e terão suas remunerações fixadas nos seguintes percentuais:

CLASSE I - Integral - 100%(cem por cento);

CLASSE II - 90%(noventa por cento) da Classe I;

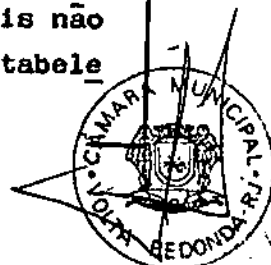
Classe III - 80%(oitenta por cento) da Classe I.

Artigo 3º - Os cargos em comissão e as funções de confiança, na Administração Direta do Município, passam a ser configurados pelos Símbolos Constantes do Anexo IV.

Parágrafo Único - Os vencimentos e as gratificações correspondentes, respectivamente, aos cargos em comissão e às funções de confiança, são os fixados nas Tabelas de Remuneração contidas no Anexo III.

Artigo 4º - Ficam criados 282(duzentos e oitenta e dois) Cargos em Comissão e 358(trezentos e cinquenta e oito) Funções de Confiança na Administração Direta do Município, obedecendo aos quantitativos e símbolos constantes do Anexo II.

Parágrafo Único - A gratificação de função destinada aos servidores designados para a execução de serviços especiais não poderá exceder ao valor estabelecido





MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA	
Câmara de Administração e Planejamento	
LEI N.º	FLS.
2868	088

Câmara Municipal de Volta Redonda

003

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.868

cido para a gratificação de função, Símbolo CAI-2, nas Secretarias e Procuradoria Geral e Símbolo CAI-6 no Gabinete do Prefeito.

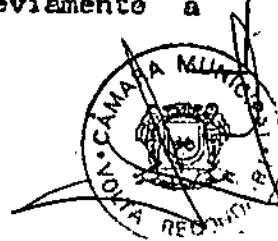
Artigo 5º - Ficam extintos todos os Cargos em Comissão de Assessor Técnico, constante do Anexo I à Lei Municipal nº 2.713, de 16/12/91.

Artigo 6º - Os órgãos da Administração Indireta, Fundacional e da Empresa Pública do Município adotarão os novos Cargos em Comissão e Funções de Confiança, em seus respectivos setores, mediante Resoluções aprovadas pelos Conselhos de Administração, dentro do prazo máximo de 15(quinze) dias da publicação desta Lei, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1993.

Artigo 7º - Perderá o vencimento ou remuneração do cargo efetivo, o servidor nomeado para cargo em comissão, salvo o direito de opção.

Artigo 8º - As nomeações para cargos em comissão da Administração Direta, Indireta, Fundacional e da Empresa Pública do Município, são de exclusiva competência do Prefeito Municipal, assegurado um terço desses cargos a servidores públicos municipais (artigo 112 - LOM/90).

Parágrafo Único - As designações para funções de confiança são de competência dos Secretários, Procurador Geral, Diretores e Presidentes, conforme o caso, submetidas previamente a





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2868	089	MAU

Câmara Municipal de Volta Redonda

004

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.868

aprovação do Chefe do Executivo, não podendo recair em pessoa estranha aos quadros de servidores municipais.

Artigo 9º - O artigo 11 da Lei Municipal nº 1.819, de 02/05/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

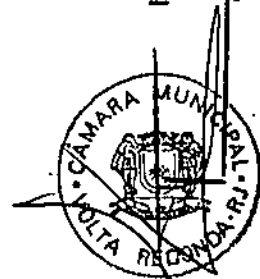
"Artigo 11 - O Prefeito Municipal baixará por Decreto, a contar da publicação desta Lei, as unidades administrativas e funções de confiança, decorrentes dos novos cargos e funções criadas, dos quais constarão:

- 1 - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Administração Direta;
- 2 - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de direção.

Artigo 10 - O Chefe do Executivo poderá baixar os atos complementares necessários à execução desta Lei.

Artigo 11 - O Inciso X do artigo 44 da Lei Municipal nº 1.411/76, passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - Aprovar modificação no organograma e as consequentes alterações de atribuições, bem como o Regimento Interno do Instituto, na forma de proposta a ser apresentada pelo Diretor-Presidente."





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	P.L.S.	
2868	090	mau?

Câmara Municipal de Volta Redonda

005

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.868

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Volta Redonda, 19 de fevereiro de 1993.


PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem Nº 019/93

Autor: Prefeito Municipal

krs.

